



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 719, de 29 de novembro de 1985

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 689/84, em seu Capítulo IV, Seção III, que trata do Lançamento e Arrecadação das Taxas de Licença.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 119, da Lei Municipal número 689, de 03 de dezembro de 1984, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

• Parágrafo Único - O atraso no pagamento das Taxas de Licença, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e Correção Monetária calculada de acordo com os índices oficiais de correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 29 de novembro de 1985.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração